



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO 34/22**

Contrato entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PATRIMONIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, para o fornecimento** de prestação de serviços de consultoria e trabalhos técnicos para entrega de documentos para o município de Olímpio Noronha, para obtenção dos recursos advindos da Lei nº 18.030/2009 referente aos critérios do Patrimônio Cultural, Turismo e Sistema Municipal de Cultura.

**PROCESSO NÚMERO Nº 49/2022**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 31/2022**

**GESTOR DO CONTRATO: Paloma Lopes da Silva**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de Março, 450, Centro, CEP: 37.488-000, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Mario Douglas Oliveira Dias, CPF: 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**PATRIMONIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ nº 21.960.275/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Pelúcio, Nº87, Centro, Baependi/MG, CEP 37.443-000, neste instrumento representado por **Ivan Carlos Ferreira** do CPF **324.102.986-72**, neste ato designado **CONTRATADO**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no n.º 31/2022 do dia 03/06/2022, julgado em 03/06/2022 e homologado em 03/06/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto Prestação de serviços de consultoria e trabalhos técnicos para entrega de documentos para o município de Olímpio Noronha, para obtenção dos recursos advindos da Lei nº 18.030/2009 referente aos critérios do Patrimônio Cultural, Turismo e Sistema Municipal de Cultura, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 31/2022, e da Proposta da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:**

3.1. A vigência do presente contrato será por 12 meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), com parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor do Item	Valor Total
------	-----------	------	-------	------	---------------	-------------

**PATRIMONIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**

1	Prestação de serviços de consultoria e trabalhos técnicos para entrega de documentos para o município de Olímpio Noronha, para obtenção dos recursos advindos da Lei nº 18.030/2009 referente aos critérios do Patrimônio Cultural, Turismo e Sistema Municipal de Cultura.	SERV/ MENSAL		12,0000	3.000,0000	36.000,0000
---	---	-----------------	--	---------	------------	-------------

**Total de Itens:36.000,0000**

**4.2. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.**

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços deverão ser realizados em local indicado pela contratante correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2.** Os Serviços serão executados de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDIATL.

**5.3.** Na hipótese de rejeição dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, num prazo máximo de 24 horas.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** – realizar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.3** – Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando está obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

**7.1.4** - arcar com todos os gastos com transporte, alimentação do profissional até o local de trabalho ficando a contratante isenta de qualquer reponsabilidade;

**7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**02.05.03.13.391.9032.2048.33.90.39.00 .ficha: 252 fonte: 100**

**10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1 -** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2. -** As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3 -** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**11.1 -** Os serviços deverão ser realizados de acordo com Termo Referência ANEXO I do edital.

**11.2 -** A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3 -** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verificarem irregularidades.

**11.4 -** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e realização dos serviços licitados.

**11.6** - O VENCEDOR ficará obrigado a refazer, os itens serviços, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olimpio Noornha, 03 de junho de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

**IVAN CARLOS  
FERREIRA:32410298672**

Assinado de forma digital por IVAN

CARLOS FERREIRA:32410298672

Dados: 2022.06.07 12:09:17 -03'00'

---

**PATRIMONIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**

CNPJ: 21.960.275/0001-47

Repres. Legal: **Ivan Carlos Ferreira**

CPF de nº **324.102.986-72**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_